



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 13/12/2017
Pl. Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.592, de 13 de Dezembro de 2017.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE
CUSTEIO DAS DESPESAS DE
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL
DO PARANHANA – “CONREPAR”.***

ORLANDO TEIXEIRA SOBRINHO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do **CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – “CONREPAR”**.

Art. 2º. O **MUNICÍPIO** repassará ao **CONREPAR**, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica, o montante mensal de R\$ 1.288,90 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) no exercício financeiro que findar-se-á em 31 de dezembro de 2018, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção, consoante minuta de contrato em anexo, a qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Caberá ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Administração, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio **CONREPAR**.

Página 1 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

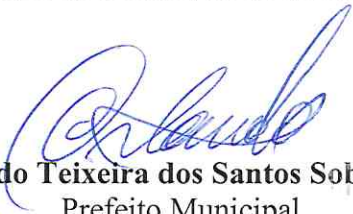
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br


Art. 4º. O Consórcio **CONREPAR** prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 2.108 – 33.71.70, 2.109 - 33.71.70, 2.111 - 33.71.70, 2.116 - 33.71.70, 2.117 - 33.71.70, 2.118 - 33.71.70.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 13 de dezembro de 2017.
Registre-se e Publique-se.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

CONTRATO DE RATEIO – CONREPAR - EXERCÍCIO 2018

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Vigésima Terceira do **Contrato do Consórcio REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR** - oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, com sede a Avenida João Corrêa, nº 380, CEP: 95.660-000 - telefone (051) 3546.7800, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, o Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR** - Consórcio Público constituído por associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 20.772.499/0001-62, com sede na Av: Oscar Martins Rangel, nº. 4500, Taquara-RS, doravante denominado Contratado, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valério José Esquinatti, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público do CONREPAR, bem como pela Lei Municipal nº XXX o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos o Contratante ao Contratado para fins de arcar com a contribuição anual, referente a 2018, sendo que esta contribuição visa atender as despesas de custeio e manutenção, assim classificadas pela aplicação das normas de contabilidade pública, conforme os termos da Lei nº 11.107 de 5 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS. Os critérios utilizados para definição dos valores deste Contrato de Rateio é a parcela da população do Município, com base



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), à razão de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, valendo para o exercício orçamentário do município de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES: Pelo correto e perfeito cumprimento deste Contrato, o Contratante pagará ao Contratado os valores expressos, referentes ao exercício de 2018, em parcelas mensais equivalentes a R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Os valores serão repassados pelo Contratante em parcelas mensais e sucessivas vincendas no 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: As obrigações do contratado são:

§ 1º Prestar adequadamente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, bem como ao final do exercício financeiro prestar contas da utilização dos recursos, objeto deste Contrato.

§ 2º Não havendo a utilização total dos recursos no exercício financeiro que corresponde a este Contrato é obrigação, ou creditar o respectivo valor, bem como os demais aportados pelos outros consorciados, visando os Contratos que vigerão para o ano de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: É obrigação do Contratante, cumprir todas as cláusulas deste Contrato, sob pena de punição, caso haja o descumprimento e/ou rompimento do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, bem como pelos demais participantes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Consórcio como signatários que serão de Contratos semelhante ao presente, nos termos previstos nos instrumentos do Consórcio.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA PUNIÇÃO: A punição pelo descumprimento das obrigações firmadas neste Contrato, por qualquer uma das partes, acarretará na abertura de processo administrativo que será instruído pelo Consórcio, analisado pela Diretoria Executiva e posteriormente levada para apreciação da Assembleia Geral que homologará, por maioria simples, a punição cabível ao descumprimento objeto do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita dos contratantes, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivas à execução do Contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, e homologação da Assembleia Geral do Consórcio, por maioria simples.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificada.

Três Coroas/RS, 13 de dezembro de 2017.

CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – “CONREPAR”.

VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI

Presidente

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

RG: _____ Assinatura: _____

2 - Nome:

RG: _____ Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – “CONREPAR”.

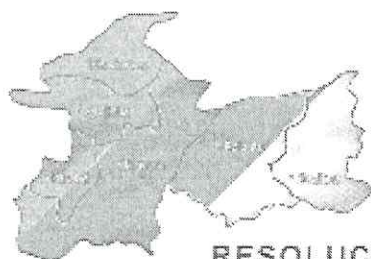
Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Regional do Paranhana – “CONREPAR” para o ano de 2018.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 13 de dezembro de 2017.


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



CONREPAR

Consórcio Regional do Paranhana

RESOLUÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2017 DO CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA - CONREPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Para efeitos de fixação dos valores dos contratos de rateio devidos pelos municípios consorciados ao CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA - CONREPAR, ficando adotado o seguinte critério: parcela da população dos Municípios consorciados, através da estimativa populacional com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), à razão de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, os valores correspondentes a cada município estão abaixo listados:

Município	População 2017	Valor de rateio
IGREJINHA	33.991	R\$ 1.699,55
PAROBÉ	55.056	R\$ 2.752,80
RIOZINHO	4.552	R\$ 227,60
ROLANTE	20.591	R\$ 1.029,55
TRÊS COROAS	25.778	R\$ 1.288,90

Art. 2º O valor devido a título do contrato de rateio para o exercício financeiro posterior, será pago pelos municípios em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo haver a



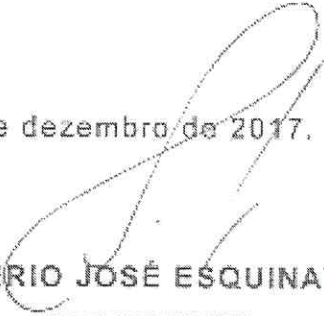
CONREPAR

Consórcio Regional do Paranahana

autorização para o respectivo desconto automático em conta do município consorciado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Taquara, em 01 de dezembro de 2017.


VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI
PRESIDENTE

VANIR DE MATTOS
ASSESSOR JURÍDICO
PRÓ SINOS – CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO